

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

VANESSA CAROLINE DE SOUZA SILVA

**PROCESSOS DE INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS AUDITORES
INDEPENDENTES E JULGADOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**JOÃO PESSOA
2023**

VANESSA CAROLINE DE SOUZA SILVA

**PROCESSOS DE INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS AUDITORES
INDEPENDENTES E JULGADOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador(a): Dra. Vera Lúcia Cruz

**JOÃO PESSOA
2023**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S586p Silva, Vanessa Caroline de Souza.

Processos de infrações cometidas pelos auditores independentes e julgados pela comissão de valores mobiliários / Vanessa Caroline de Souza Silva. - João Pessoa, 2023.

52 f. : il.

Orientação: Vera Lucia Cruz.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Auditoria independente. 2. Auditoria - processo de infração. 3. Comissão de Valores Mobiliários. I. Cruz, Vera Lucia. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 657

VANESSA CAROLINE DE SOUZA SILVA

**PROCESSOS DE INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS AUDITORES
INDEPENDENTES E JULGADOS PELA COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela coordenação do TCC em Ciências Contábeis na Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **VERA LUCIA CRUZ**
Data: 07/11/2023 17:38:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidenta: Prof.^a Dr.^a Vera Lúcia Cruz
Instituição: Universidade Federal da Paraíba

Documento assinado digitalmente
 **SHEILA SAYURI KATAOKA**
Data: 07/11/2023 17:41:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro: Prof.^a Dr.^a Sheila Kataoka
Instituição: Universidade Federal da
Paraíba



Membro: Prof. Me. Marcelo Pinheiro de Lucena
Instituição: Universidade Federal da Paraíba

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA

Eu, Vanessa Caroline de Souza Silva, matrícula n.º 20170070112, autor(a) do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado ANÁLISE DAS PRINCIPAIS INFRAÇÕES REALIZADAS POR AUDITORES INDEPENDENTES VISTAS EM PROCESSOS JULGADOS PELA CVM NOS ÚLTIMOS 12 ANOS, orientado(a) pelo(a) professor(a) Vera Lucia Cruz, como parte das avaliações do Curso de Ciências Contábeis no período letivo 2022.2 e requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel(a), declaro que o trabalho em referência é de minha total autoria, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte, além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho, obedecendo aos padrões nacionais para referências diretas e indiretas, ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho. Afirmo que em hipótese alguma representa plágio de material disponível em qualquer meio, e declaro, estar ciente das penalidades previstas nos artigos 184 e 298 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, como também declaro não infringir nenhum dispositivo da Lei n.º 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais.

Assim, se houver qualquer trecho do texto em questão que configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais, assumo total responsabilidade, ficando a Instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, ou pela veracidade e originalidade desta obra, cabendo ao corpo docente responsável pela sua avaliação não aceitá-lo como Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no Curso de Ciências Contábeis, e, por conseguinte, considerar-me reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Por ser verdade, firmo a presente.

João Pessoa, 07 de novembro de 2023.

Assinatura do(a) discente

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Pedro José da Silva e Jocelina de Souza Silva, por sempre me incentivar a ir atrás dos meus sonhos e por me apoiar em todas as etapas que precisei. Mesmo fisicamente distantes, se fizeram presentes nessa caminhada me ensinando a ser forte.

Sou grata aos meus irmãos, Vanderson José de Souza Silva e Valeska Karine de Souza Silva, pelo relacionamento leve que temos e pelas várias risadas e momentos compartilhados. Com vocês, tudo se torna mais fácil.

Agradeço aos meus amigos Crislaine Feitosa, Douglas José e Maria do Carmo, por toda a troca de conhecimento ao longo do curso, por todo encorajamento e pelos momentos vividos que ficarão guardados na memória. Vocês foram o melhor presente que a UFPB poderia ter me dado.

Por fim, agradeço à minha orientadora Dra Vera Lúcia Cruz, por toda boa vontade, dedicação e, principalmente, por sua paciência. Foi uma das fases mais difíceis da graduação e eu não teria conseguido sem seu suporte. Serei eternamente grata pelos seus ensinamentos.

Obrigada a todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte desse projeto. Que Deus os abençoe grandemente permitindo que realizem todos os seus sonhos.

RESUMO

O presente estudo buscou identificar as principais infrações cometidas pelos auditores independentes, que acarretaram em processos administrativos sancionadores julgados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM durante os anos 2010 a dezembro de 2022. Para realizar o estudo, a metodologia empregada foi classificada, quanto à abordagem, como qualitativa, no que se refere ao objetivo, este foi classificado como descritivo e, quanto aos procedimentos, documental. Os resultados do estudo evidenciaram o descumprimento de regras aplicáveis à atividade de auditoria como a principal infração cometida no período de tempo que foi determinado pelo estudo, na sequência, a não submissão ao Programa de Revisão Externa de Qualidade e de inobservância das normas contábeis. Dentre as penalidades aplicadas foi possível identificar que, durante o processo da pesquisa a multa, que foi a mais frequente apresentando 72,38%, seguida da suspensão com 18,09%, ficando a advertência e proibição temporária em último lugar, esta apresentou os casos de reincidência de auditores acusados. O estudo concluiu que, apesar de todas as leis, normas e procedimentos para serem adotados pela auditoria, foi evidenciado um aumento nos processos de infração, que, em sua maioria, estavam relacionados ao descumprimento de regras. Diante dessa realidade levantada pelo estudo, evidencia-se a necessidade de melhorias, tendo em vista que a auditoria independente desempenha um papel de grande responsabilidade e relevância para o mercado de capitais, já que é por meio do relatório de auditoria que diversos usuários tomam decisões significativas sobre a empresa auditada, além de contribuir para a divulgação de informações com qualidade. Cabendo aos órgãos reguladores a necessidade de adoção de políticas para mitigar os problemas de auditoria, de modo a melhorar o funcionamento e auxiliar no desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

Palavras-chave: Auditoria independente; Processo de infração; Comissão de Valores Mobiliários

ABSTRACT

The present study sought to identify the main infractions committed by independent auditors, which resulted in sanctioning administrative processes judged by the Securities and Exchange Commission - CVM during the years 2010 to December 2022. To carry out the study, the methodology used was classified, regarding the approach, as qualitative, with regard to the objective, it was classified as descriptive and, regarding the procedures, documentary. The results of the study showed non-compliance with rules applicable to the audit activity as the main infraction committed in the period of time determined by the study, followed by non-submission to the External Quality Review Program and non-compliance with accounting standards. Among the penalties applied, it was possible to identify that, during the research process, the fine, which was the most frequent with 72.38%, followed by suspension with 18.09%, with the warning and temporary ban in last place, this presented the cases of recidivism of accused auditors. The study concluded that, despite all the laws, standards and procedures to be adopted by the audit, an increase in infraction processes was evident, which, for the most part, were related to non-compliance with rules. Given this reality raised by the study, the need for improvements is evident, considering that independent auditing plays a role of great responsibility and relevance for the capital market, since it is through the audit report that various users make decisions significant information about the audited company, in addition to contributing to the dissemination of quality information. It is up to regulatory bodies to adopt policies to mitigate audit problems, in order to improve the functioning and assist in the development of the Brazilian capital market.

Keywords: Independent audit; Infringement process; Securities and Exchange Commission

Dedico este trabalho aos meus pais - Jocelina e Pedro; aos meus irmãos - Vanderson e Valeska; a minha avó Maria Ivonete (*in memoriam*); aos meus amigos - Crislaine, Douglas, Matheus e Maria por toda motivação e apoio, e por tornarem essa etapa mais prazerosa; por fim, a professora Vera, pela confiança, paciência, ensinamentos e apoio de sempre.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Pesquisa global sobre fraudes e crimes econômicos 2022	14
Gráfico 2 - Quantidade de processos julgados por ano	36
Gráfico 3 - Conclusão dos processos	38
Gráfico 4 - Perfil dos acusados	40
Gráfico 5 - Penalidades	41

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Infrações cometidas por ano.....	12
Quadro 2 - Princípios éticos NBC PG 100.....	20
Quadro 3 - Principais normas sobre relatório emitido pelo auditor.....	22
Quadro 4 - Tipos de relatórios (continua).....	23
Quadro 4 - Tipos de relatórios (continuação).....	24
Quadro 5 - Normas profissionais aplicadas ao auditor independente	25
Quadro 6 - Valor máximo da pena-base pecuniária de acordo com a infração.....	28
Quadro 7 - Quantidade de processos por anos.....	37
Quadro 8 - Infrações cometidas	39

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
IASB	International Accounting Standards Board
IBRACON	Instituto de Auditores Independentes do Brasil
IFRS	International Financial Reporting Standards
NBC PA	Normas Brasileiras de Contabilidade - Profissionais de Auditoria
NBC PG	Normas Brasileiras de Contabilidade - Profissionais Gerais
NBC TA	Normas Brasileiras de Contabilidade - Técnicas de Auditoria
PAS	Processos Administrativos Sancionadores
PLDFT	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do
Terrorismo	
SNC	Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.2 OBJETIVOS	14
1.2.1 Objetivo geral	14
1.2.2 Objetivos específicos	14
1.3 JUSTIFICATIVA	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1 AUDITORIA INDEPENDENTE	17
2.1.1 Auditor Independente	18
2.1.2 Relatório de Auditoria Independente	21
2.2 REGULAÇÃO DA AUDITORIA INDEPENDENTE	24
2.2.1 Comissão de Valores Mobiliários	26
2.3 PENALIDADES POR ERROS E FRAUDES	27
2.4 PESQUISAS ANTERIORES	28
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	30
3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA	30
3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA	31
3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	31
3.4 MÉTODOS DE ANÁLISE DOS DADOS	31
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS	33
4.1 ANÁLISE DOS PROCESSOS	33
4.2 ANÁLISE DAS INFRAÇÕES	35
4.3 ANÁLISE DOS ACUSADOS	37
4.4 PENALIDADES APLICADAS	38
5 CONCLUSÃO	40
REFERÊNCIAS	42

1 INTRODUÇÃO

O avanço do sistema capitalista fez com que o nível de competitividade no mercado fosse impulsionado, pois trouxe a necessidade de monitorar os registros contábeis, as movimentações financeiras e dentre outros fatores internos (KORTZ, 2020). Crepaldi (2019) relata que devido a necessidade de adequação às normas contábeis, as empresas tiveram que passar a divulgar informações que fossem úteis para a tomada de decisão de seus usuários. Almeida (2017) corrobora afirmando que, para que as partes interessadas pudessem avaliar a segurança, a liquidez e a rentabilidade desses investimentos, as organizações precisariam aprimorar a divulgação das suas informações.

Segundo Junior (2021) a necessidade de informações fidedignas, trouxe aos investidores uma urgência por informações contábeis comparáveis e transparentes. Alvim (1998) estabelece que a busca deve ser por qualidade e não quantidade de informação, pois o importante é reter os dados adequados, no tempo esperado e a custo compatível com o seu benefício. Assim, os administradores operam sob uma deficiência crítica, dada à falta de informações relevantes, sofrendo com o excesso de informações inutilizáveis (ACKOFF, 1975).

A boa informação deve ser completa, econômica, flexível, confiável, relevante, tempestiva, rastreável e atender às expectativas dos interessados por elas (STAIR, 1988). Seguindo a mesma linha, Almeida (2010) define que a qualidade da informação contábil é de suma importância para a funcionalidade da contabilidade como mecanismo de governança. Nesse sentido, sendo a informação contábil uma fonte para tomada de decisões, a qualidade é essencial para os usuários interessados no desempenho econômico da empresa (REINA et al., 2008). Dentro do mesmo contexto, Attie (2018) aponta que a comparação entre as informações divulgadas e a realidade socioeconômica da empresa, estimula a utilização da auditoria como ciência responsável por emitir um parecer capaz de garantir a confiabilidade do que foi divulgado.

Com isso, Ribeiro e Ribeiro (2007) definem que a auditoria independente é a técnica contábil responsável por analisar a exatidão e fidedignidade dos dados contidos nas demonstrações contábeis, por meio do exame metódico dos registros contábeis e dos documentos que deram origem a eles, através da emissão de um parecer. Vieira, Teixeira e Hansen (2015), no que se refere ao

auditor, apontam que a opinião dada por este profissional a partir de seu relatório sobre os demonstrativos contábeis, deve ser clara e objetiva. Nesse sentido, Damascena (2011) complementa informando que o documento emitido pelo auditor também pode ser de uma opinião adversa e/ou abster-se de opinião.

Nesse contexto, compreende-se que a auditoria independente presta um serviço fundamental, visto que contribui para alavancar o desenvolvimento do mercado, já que é por meio de seu parecer técnico a respeito dos registros contábeis que credores, investidores e demais interessados se guiam para tomada de decisões (VELOSO et al., 2015).

Apesar da credibilidade que é passada pelos auditores ao emitir sua opinião das demonstrações financeiras, em um levantamento realizado no último trimestre de 2010 pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) notou-se que 80% das informações publicadas apresentaram recorrentes desvios das informações prestadas pelas companhias de capital aberto no Brasil, essa conclusão foi baseada nos demonstrativos financeiros, os quais apontaram como problema principal, a omissão de informações relevantes nas notas explicativas que complementam o balanço. A CVM associou parte dessas omissões ao fato da recente implantação dos padrões contábeis internacionais no Brasil, que aconteceu no ano de 2010.

Diante dessa realidade, a CVM realizou em 2010 ações objetivando melhorar a qualidade dos serviços prestados e trazer de volta a credibilidade para os profissionais de auditoria, ficando responsável por desenvolver, regular e fiscalizar o mercado de valores mobiliários, introduzindo algumas modificações na regulação da atividade desses profissionais, juntamente com CFC (Conselho Federal de Contabilidade) e o IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil), que são os órgãos responsáveis por regular a profissão e determinar as diretrizes a serem seguidas no desempenho de suas atividades (PEREIRA,2018).

Contudo, mesmo com a existência dos órgãos regulamentadores, em uma pesquisa feita por Kortz (2020), a abertura de processos judiciais contra auditores independentes ainda ocorre com frequência, o que mostra que, mesmo com as normas regulando o setor, ainda existe a possibilidade da ocorrência de falhas, manipulações ou até fraudes

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

A auditoria externa tem o objetivo geral de examinar se as informações contábeis apresentadas pelas entidades estão em acordo com os princípios contábeis e demais legislações pertinentes, com finalidade de emitir um parecer neutro e independente, capaz de aumentar o valor e credibilidade das demonstrações financeiras, buscando assim, evitar situações que gerem fraudes desfalques e suborno (CREPALDI; CREPALDI, 2019).

No entanto, com o desenvolvimento das atividades econômicas, várias ocorrências contra grandes empresas de auditoria foram sendo descobertas, o que fez com que a sociedade mudasse a visão acerca da responsabilidade e comprometimento dos auditores no exercício de sua atividade (VELOSO et al.,2015).

Alguns estudos acerca das infrações cometidas por auditores ou empresas de auditoria já haviam sido realizados anteriormente, como é o caso da pesquisa feita por Fusiger, Silva e Carraro (2015), a qual ao analisar os dados pertencentes aos processos administrativos, foi possível identificar que cerca de 37,04% das ocorrências e 52,63% dos processos, eram descritos como relatórios inadequados, direcionando o entendimento de que os auditores independentes deveriam abster-se de sua opinião, em vez de gerarem relatórios com ou sem ressalva.

Seguindo essa linha, Niemeyer (2016) coletou informações presentes nos processos administrativos durante os anos de 2000 a 2016, onde os auditores eram tidos como réus, com finalidade de mapear as ações dos órgãos reguladores no mercado de capitais brasileiro. Notou-se que os processos são julgados com delonga, sendo necessário cerca de até cinco anos para serem concluídos. Com sua análise, Niemeyer obteve que 45% dos processos se referem à violação dos procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria, enquanto 28,75% diz respeito a irregularidades na emissão dos relatórios. O autor salienta que os processos estão concentrados no desacato às normas de auditoria impostas pelo mercado de valores mobiliários e a realização de auditoria com apresentação de parecer fraudulento.

Seguindo a mesma linha do estudo de Niemeyer, Silva (2020) analisou as principais infrações cometidas durante o período de 2017 a 2019, os dados dessa

análise estão representados no quadro 1.

Quadro 1 - Infrações cometidas por ano

Infração	2017	2018	2019
Não submissão do auditor independente ao Programa de Revisão Externa de Qualidade	3	5	4
Inobservância das Normas Contábeis	-	3	5
Inobservância das Normas Profissionais de Auditoria	-	1	2
Inobservância das Normas Técnicas de Auditoria	1	-	2
Falhas na condução dos trabalhos de auditoria	-	1	1
Irregularidades apontadas nos trabalhos de revisões externas de qualidade	-	2	-
Inobservância da regra de rotatividade de auditores	-	1	-
Total	4	13	14

Fonte: Silva (2020)

Tendo como base o estudo realizado por Silva (2020), o qual analisou um total de 31 processos, foi possível identificar que durante os anos de 2017 a 2019 a não submissão do auditor independente ao Programa de Revisão Externa de Qualidade representou cerca de 38,71% dos processos analisados, o que se referia aos 12 processos encontrados, no ano de 2019 houve um aumento aproximado de 33,33% em comparação a 2017. Nesta mesma linha, Tomazi e Schneider (2020) apontam que mudanças nas normas de contabilidade interferem no desempenho do profissional contábil, relacionando essa afirmação corrobora com alguns dados exposto no quadro 1, levantando a possibilidade de inferir que, as constantes alterações legislativas podem ter influenciado no aumento de algumas das infrações cometidas nos anos estudados.

Ainda de acordo com o quadro 1, algumas infrações sofreram reduções durante os anos, em relatório divulgado pela CVM em 2019 foram abordados alguns pontos que podem ter contribuído para a essas reduções, como o caso da nova norma de PLDFT, a qual objetiva alinhar as regulamentações com as melhores práticas atualmente implementadas no mercado mundial, assim como obedecer os deveres decorrentes das leis 9613/98, 13260/16 e 13810/19.

Ainda de acordo com relatório de gestão divulgado pela CVM (2019),

alguns processos tornaram-se mais rígidos com o intuito de reforçar a segurança jurídica dos participantes do mercado de capitais, com isso, a Instrução CVM 607 que retrata sobre a apuração de infrações administrativas, PAS, aplicação de penalidades, termo de compromisso e acordo administrativo em processo de supervisão, sofreu alteração para se enquadrar dentro do proposto pela Lei 13506/17.

Nesta mesma linha, a NBC PA 11 estabelece que o auditor deve submeter-se à Revisão pelos Pares, no mínimo, uma vez a cada ciclo de quatro anos, com o objetivo de acompanhar o controle da qualidade dos trabalhos realizados por auditores independentes, a não submissão impossibilita de se verificar se os trabalhos realizados estão seguindo os procedimentos e normas contábeis.

Já no que se refere à manipulação das informações contábeis, os problemas apontados pelo estudo de Niemeyer (2016) e Silva (2020), remetem às realidades vividas no mercado, como ocorreu em 2019, por exemplo, a empresa Via Varejo, controladora das Casas Bahia, Ponto Frio e Extra.com, passou por uma análise independente onde foi descoberto indícios de fraudes nas informações divulgadas, o que gerou um prejuízo de R\$1,190 bilhões para a companhia (FREITAS; OLIVEIRA e GONÇALVES, 2022).

Outro evento que impactou o mercado econômico no final do ano de 2022, foi a descoberta de um prejuízo de R\$20 bilhões nos balanços financeiros divulgados pelas Lojas Americanas. De acordo com Sérgio Rial, ex-CEO da companhia, esse mascaramento das informações contábeis já vinha acontecendo a alguns anos, o que mostra, entre algumas falhas, a ausência do princípio da transparência (NUNES, 2023).

Diante do contexto e buscando retratar o cenário dos processos que constam na CVM contra os auditores, surgiu a necessidade de responder a seguinte questão: **Quais as principais infrações julgadas pela Comissão de Valores Mobiliários que foram praticadas por auditores independentes?** Para responder à pergunta foram traçados objetivos gerais e específicos que estão dispostos na subseção 1.2.

1.2 OBJETIVOS

O trabalho está dividido em objetivo geral e específicos, ambos serão apresentados nos subtópicos 1.2.1 e 1.2.2.

1.2.1 Objetivo geral

O objetivo geral é analisar as principais infrações cometidas por auditores independentes nos processos julgados pela Comissão de Valores Mobiliários.

1.2.2 Objetivos específicos

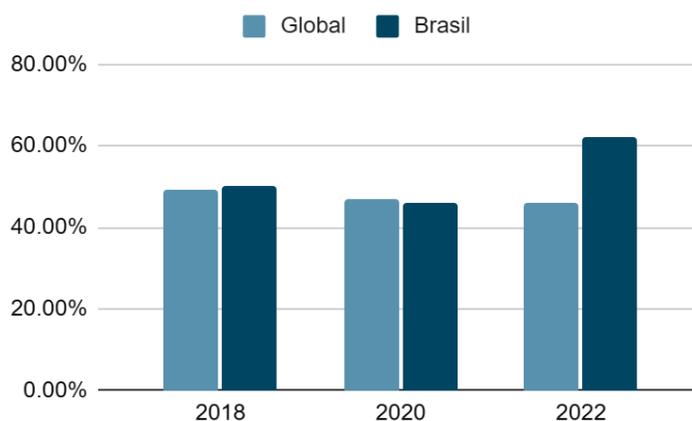
- a) Identificar a personalidade jurídica dos auditores que possuem processos de infrações na CVM;
- b) Classificar as transgressões realizadas pelos auditores independentes;
- c) Identificar as penalidades aplicadas pela CVM nos processos de auditores independentes.

1.3 JUSTIFICATIVA

A informação relevante, confiável, tempestiva e fidedigna, quando não apresentada ao mercado financeiro, gera impactos aos seus usuários. Diante disso, a PwC realizou uma pesquisa global sobre fraudes e crimes econômicos, publicada em 2022. A pesquisa reportou que 70% das organizações sofreram fraudes envolvendo agentes internos e externos.

O gráfico 1 representa o comparativo entre os anos de 2018, 2020 e 2022, além de mostrar o aumento significativo dos relatos de fraude ocorridos nos últimos 24 meses no Brasil, em comparação com o resto do mundo.

Gráfico 1 - Pesquisa Global sobre Fraudes e Crimes Econômicos 2022



Fonte: Adaptado da PricewaterhouseCoopers, (2023)

Segundo o gráfico 1, 46% das organizações globais em 2020 relataram terem sofrido alguma forma de fraude. Em 2022 esse percentual aumentou para 62% (PWC, 2022). De acordo com o levantamento, das empresas com receita anual global acima de US \$10 bilhões, 52% relataram terem sofrido fraude nos últimos 24 meses, dessas empresas uma em cada cinco afirmam que o incidente ocasionou impacto financeiro de aproximadamente US \$50 milhões. No relatório geral, quase 70% das organizações que sofreram fraudes contam que o ocorrido mais grave foi através de ataque externo ou conluio entre agentes externos e internos.

Para Leão (2017), a descoberta de fraudes, faz com que a entidade perca sua confiabilidade frente a seus funcionários, fornecedores, clientes e investidores, causando quedas nas ações e crises econômicas, podendo levar a descontinuidade da empresa e apresentando riscos para todo mercado.

Portanto, o presente estudo justifica-se pela chance de colaborar a nível acadêmico, empresarial e social, já que os impactos posteriores de uma fraude afetam o patrimônio das empresas, fazendo com que seus efeitos alcancem os usuários internos e externos das informações. A pesquisa, também se justifica, pela necessidade em conhecer como a CVM atua mediante atos ilegais e as penalidades aplicadas aos acusados.

Para Alves (2014), as pesquisas acadêmicas sobre auditoria ainda são incipientes quando se comparada a outras temáticas da contabilidade no Brasil. Desse modo, a relevância do presente estudo se dá por analisar e tabular todos os processos sancionadores e as respectivas infrações cometidas,

compreendendo o período de 2010 a 2022, com a finalidade de atualizar trabalhos realizados na área, ampliando o período de análise e comparando os resultados já obtidos.

Portanto, para a sociedade a pesquisa justifica-se pela necessidade em que os usuários possuem em ter acesso a informações fidedignas para servir de base no processo de tomada de decisão, levando em conta que, caso as informações apresentadas pelas empresas não forem um espelho da realidade, as decisões serão comprometidas podendo levar ao erro e prejuízo. Além disso, a pesquisa busca contribuir para a comunidade acadêmica, auxiliando futuras pesquisas na mesma temática, tentando agregar com embasamento teórico e prático.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção serão retratados os conceitos teóricos e objetivos referentes à auditoria independente. Tais informações são consideradas importantes para a realização da pesquisa, como também para atingir os objetivos propostos no presente trabalho.

2.1 AUDITORIA INDEPENDENTE

No Brasil, a auditoria teve seu surgimento relacionado ao avanço dos mercados na década de 40 (MOTTA, 1988). Nasce com a finalidade de examinar as demonstrações contábeis, a fim de repassar as conclusões obtidas sobre a posição patrimonial e financeira da entidade, essa podendo ser pública ou privada (SÁ, 1998).

Para Campelo (2010) a evolução da auditoria, no Brasil, se deu com a chegada de investimentos estrangeiros no país, que exigiam auditoria das demonstrações contábeis, fazendo com que empresas internacionais de auditoria independente se instalassem no Brasil.

De acordo com Attie (2009) o que possibilitou o desenvolvimento da auditoria no Brasil foram: as filiais e subsidiárias de firmas estrangeiras, financiamento de empresas brasileiras realizados através de entidades internacionais, necessidade de descentralização e diversificação da atividade econômica, evolução do mercado de capitais, criação das normas de auditoria pelo Banco Central do Brasil em 1972, a criação da CVM e da Lei nº 6.404/76.

Para Almeida (2003), a auditoria independente é a responsável por examinar as demonstrações contábeis de uma empresa, emitindo sua opinião sobre as mesmas, fazendo com que tal área de atuação se torne fundamental, pois é tida pelos investidores como medida de segurança.

Na interpretação de Pereira (2018) a auditoria independente é definida como o processo que busca assegurar a fidedignidade e credibilidade das informações transmitidas pelos gestores das empresas, isso ocorre através de um relatório feito pelo auditor acerca das demonstrações financeiras.

De acordo com Crepaldi (2009), esse processo de elaboração do relatório do auditor é o momento onde são confrontadas as informações fornecidas pelo

profissional contábil, para que seja realizada a análise das técnicas, normas e regras estabelecidas, comparando se ocorreu da forma que deveria ocorrer. Complementando, evidencia-se que a auditoria independente é uma técnica contábil que consiste na verificação da exatidão e fidedignidade dos dados contidos nas demonstrações contábeis (RIBEIRO e RIBEIRO, 2012).

No que se refere a necessidade de realizar auditoria nas demonstrações contábeis, esta surgiu com o objetivo de aumentar o grau de confiabilidade das informações divulgadas a seus usuários, que ocorre mediante expressão de opinião dada pelo auditor sobre a execução das demonstrações e se as mesmas seguem em conformidade com a estrutura aplicável (CFC, 2016).

Nesse contexto, Borges et al (2017) apontam que a auditoria tem a capacidade de descobrir e retificar casos de inconsistência durante o processo de elaboração e divulgação das informações contábeis, e, de acordo com Evans Junior e Schwartz (2014), tornou-se capaz de reduzir a assimetria das informações compartilhadas entre empresa e usuário, já que a auditoria realizada com qualidade é capaz de apresentar demonstrações precisas e livres de erro. Assim, Healy e Palepu (2001) apontam que os auditores atuam como intermediadores entre as empresas e os usuários, fornecendo uma maior credibilidade, auxiliando na transparência da informação e contribuindo na redução de riscos.

2.1.1 Auditor Independente

O auditor independente no Brasil, pode ser definido como o profissional, não empregado da empresa, devidamente registrado no CRC, o qual possui o objetivo de expressar sua opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis (FRANCO; MARRA, 2001). O profissional deve possuir cadastro ativo no CRC para que seja considerado apto na função de acordo com a resolução nº 308 (CVM, 1999). De acordo com o art. 26 da Lei nº 6.385/76, apenas as empresas de auditoria contábil ou auditores independentes, registrados na CVM, poderão auditar as demonstrações financeiras de companhias abertas e das empresas que fazem parte do sistema de valores mobiliários.

O auditor independente, na visão de Silva (2020) é o profissional responsável pela condução dos trabalhos de auditoria seguindo as normas, com a

finalidade de emitir um parecer acerca das demonstrações contábeis geradas pela empresa.

Para Ferreira (2012), o auditor independente gera o relatório com base na sua opinião sobre as demonstrações contábeis da entidade auditada, com intuito de avaliar a posição patrimonial, se estão de acordo com todos os aspectos relevantes, pertinentes às normas brasileiras de contabilidade e se a aplicação dos princípios está seguindo a do exercício anterior.

Segundo Ojo (2008), o objetivo primário do auditor independente é prover uma asseguração independente para os *shareholders* de que as demonstrações financeiras foram adequadamente preparadas pela administração. Com isso, Santos e Grateron (2003), atribuem que a garantia adicional relativa e independente dada através do trabalho representado pelo auditor, dá aos usuários o poder de tomarem decisões com maior confiança do que teriam sobre demonstrações não auditadas. Contudo, deve ser levado em consideração que a análise realizada pelo auditor não é absoluta, pois os relatórios são gerados com base em informações concedidas pela administração da empresa (COELHO JR, 2015).

Assim, para que a execução da atividade do auditor independente ocorra corretamente, fez-se necessário a criação dos princípios éticos, Linguite (1999) defende a necessidade do profissional contábil atualizar-se frente às novas exigências normativas, mas sem perder o compromisso ético.

Os princípios éticos dispostos na NBC PG 100 devem ser seguidos por todos os profissionais da área contábil, pois a responsabilidade do auditor não é exclusiva para com o contratante, mas também, com os usuários interessados nas informações. Esta norma estabelece a estrutura conceitual que o profissional da contabilidade deve aplicar para identificar ameaças ao cumprimento dos princípios éticos, avaliar a importância das ameaças identificadas, tratá-las com o propósito de eliminar ou reduzir a um nível aceitável.

Conforme item 100.5 da NBC PG 100, foi montado o quadro 3, o qual descreve os princípios éticos que devem ser cumpridos pelo profissional de contabilidade, onde se enquadram os profissionais externos (auditores, consultores, peritos etc.) e os profissionais internos (contadores internos):

Quadro 2 - Princípios Éticos NBC PG 100

Princípio	Descrição
Integridade	Ser franco e honesto em todos os relacionamentos profissionais e comerciais.
Objetividade	Não permitir que comportamento tendencioso, conflito de interesse ou influência indevida de outros afetem o julgamento profissional ou de negócio.
Competência profissional e devido zelo	Manter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível adequado para assegurar que clientes e/ou empregador recebam serviços profissionais competentes com base em desenvolvimentos atuais da prática, legislação e técnicas, e agir diligentemente e de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis.
Sigilo profissional	Respeitar o sigilo das informações obtidas em decorrência de relacionamentos profissionais e comerciais e, portanto, não divulgar nenhuma dessas informações a terceiros, a menos que haja algum direito ou dever legal ou profissional de divulgação, nem usar as informações para obtenção de vantagem pessoal pelo profissional da contabilidade ou por terceiros.
Comportamento profissional	Cumprir as leis e os regulamentos pertinentes e evitar qualquer ação que desacredite a profissão.

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade (2019)

De acordo com o CFC (2019) o objetivo da norma é firmar a conduta do contador, no que se refere ao exercício de sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe. Assim, a conduta ética do contador deverá seguir os preceitos determinados nesta Norma, nas demais NBC e nas legislações vigentes. Com isso, observa-se que o CFC objetiva fiscalizar as atividades realizadas de seus membros, com o intuito de proteger a sociedade de maus profissionais, os quais exercem funções relevantes de interesse público.

Nesse contexto, de acordo com Bittar (2002) a ética profissional passa a ser um conjunto de prescrições de conduta, as quais em caso de descumprimento decorrem em sanções administrativas (advertência, suspensão etc.), logo, as infrações ao código de ética acabam equiparando-se às infrações funcionais.

Sendo assim, de acordo com a NBC PG 200 de 2014, em sua seção 200, mesmo com a existência dos princípios éticos apresentados no quadro 3, ainda existem várias circunstâncias que podem comprometer a execução e cumprimento dos mesmos, portanto as ameaças podem ser criadas a partir do: interesse próprio, autorrevisão, defesa, familiaridade e intimidação.

Para Silva e Silva (2003), a conduta não-ética de um contador, pode agradar a pessoa beneficiada inicialmente, porém no médio e longo prazo este fato só irá servir para denegrir não só a imagem do profissional que não seguiu os princípios éticos, como também a comunidade contábil como um todo.

Diante disso, o cumprimento desses padrões é o passo inicial para que não haja ocorrência de atos ilícitos por parte dos auditores, os quais devem agir a favor da sociedade e não dos seus interesses pessoais (SILVA, 2020). Assim, o auditor independente deve seguir todas as normas e princípios com a finalidade de não causar prejuízos ao contratante e a terceiros, pois em caso contrário, existe a possibilidade de seus bens pessoais serem atingidos (CREPALDI, 2002).

2.1.2 Relatório de Auditoria Independente

Reconhecido anteriormente como parecer, o relatório do auditor independente é o instrumento em que se apresenta o produto final (ALMEIDA, 2019). Assim, para Santos e Grateron (2003) o relatório de auditoria retrata a opinião do auditor independente sobre as demonstrações contábeis. Attie (2010) acrescenta que o relatório representa o entendimento do auditor sobre os dados examinados, de forma resumida e padronizada, dando aos seus usuários uma noção dos trabalhos realizados e das conclusões obtidas.

De acordo com Ribeiro e Ribeiro (2012) o relatório de auditoria é um documento onde o auditor independente expressa, por escrito, sua opinião sobre as demonstrações contábeis com base na avaliação das conclusões atingidas pela evidência de auditoria, o relatório também apresenta a base utilizada pelo auditor para emitir sua opinião.

O relatório de auditoria deve apresentar as conclusões desenvolvidas pelo auditor durante todo trabalho, de modo a potencializar positivamente as decisões tomadas pelos investidores (CHEN; SRINIDHI e SU, 2014). Com isso, é através do relatório de auditoria que os stakeholders buscam a asseguaração das informações apresentadas em relação às demonstrações financeiras analisadas (ROXO; BONOTTO, 2016).

Até o ano de 2009, no Brasil, a auditoria independente era regida pela NCB T 11, porém ao final do ano de 2009, tais normas sofreram modificações, que entraram em vigor no ano de 2010, com o objetivo de se alinharem às Normas

Internacionais de Auditoria, tornando-se NBC TA - Normas Técnicas de Auditoria.

No que se refere a normatização para a emissão do parecer, com a adesão das IFRS's, as normas que sofreram alterações foram apontadas no quadro 3.

Quadro 3 - Principais normas sobre o documento emitido pelo auditor

NBC TA		Alcance
700	Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis.	Formar uma opinião sobre as demonstrações com base na avaliação das conclusões atingidas pela evidência da auditoria obtida e expressar claramente essa opinião por meio de relatório de auditoria por escrito.
705	Modificações na Opinião do Auditor Independente.	Com base em evidência de auditoria obtida, o auditor conclui que as demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes; ou o auditor não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis não apresentam distorções relevantes.
706	Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente.	O objetivo do auditor, depois de ter formado opinião sobre as demonstrações contábeis, é chamar a atenção dos usuários, por meio de comunicação clara no relatório, para um assunto que, apesar de apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis, tem tal importância, ou como apropriado, qualquer outro assunto que seja relevante para os usuários entenderem a auditoria, a responsabilidade do auditor ou do relatório de auditoria.
710	Informações Comparativas – Valores Correspondentes e Demonstrações Contábeis Comparativas.	Obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se as informações comparativas incluídas nas demonstrações contábeis foram apresentadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os requisitos para informações comparativas na estrutura de relatório financeiro aplicável; e emitir relatório de acordo com as responsabilidades do auditor relacionadas com essa emissão.

Fonte: Adaptado de Muraro e Rota (2015)

Em concordância com o quadro 3, o CFC (2019) explica que a NBC TA 700 é responsável por conduzir o auditor a gerar o relatório sem ressalvas ou qualquer modificação, além de recomendar ao auditor independente a forma e o conteúdo que devem constar no relatório emitido.

Para Longo (2011) a NBC TA 705 trata da necessidade que o auditor possui em emitir um relatório apropriado, quando o mesmo chega a conclusão de que será preciso realizar uma modificação em sua opinião sobre as demonstrações contábeis, a norma também trata da forma em que os relatórios

são afetados quando o auditor expressa uma opinião modificada.

Ainda de acordo com Longo (2011), a NBC TA 706 refere-se aos parágrafos que podem ser acrescentados pelos auditores independentes após o parágrafo de opinião.

Por fim, a NBC TA 710 visa a obtenção de evidências apropriadas sobre as informações comparativas acrescentadas nas demonstrações contábeis e se as mesmas foram adequadamente utilizadas, seguindo os requisitos do relatório financeiro aplicável (Resolução CFC nº 1.234/09).

Segundo Almeida (2012), tais relatórios podem ser classificados em quatro tipos de opinião: sem ressalva, com ressalva, adversa e negativa de opinião. A opinião sem ressalva, para Attie (2011), significa dizer que o auditor considera as demonstrações contábeis elaboradas dentro do padrão solicitado. Em complemento, Yoshitake (2012) ressalta que é o tipo de opinião em que o auditor está convencido de que as demonstrações contábeis foram elaboradas consoantes à legislação específica.

Para a NBC TA 705 (2009) deverá ser emitida opinião com ressalva se aparecer nas demonstrações contábeis distorções relevantes ou se não conseguir obter evidência de auditoria suficiente. Segundo a mesma norma, no caso da opinião adversa e a abstenção de opinião serão auferidas pelo auditor se não houver possibilidade de obter dados que evidenciem de forma concreta a situação patrimonial da entidade elas possam ser de grande importância e generalizadas. O quadro 4 apresenta um resumo dos tipos de relatórios e quando os mesmos devem ser emitidos pelos auditores independentes.

Quadro 4 - Tipos de Relatórios (Continua)

Tipo de Relatório	Descrição
Sem ressalva	Expressa quando o auditor conclui que as demonstrações contábeis foram elaboradas seguindo todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
Com ressalva	Realiza-se quando com base nas evidências de auditoria encontradas, chega-se à conclusão de que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto apresentam distorções relevantes, ou quando o auditor não conseguiu obter evidências apropriadas e suficientes para determinar que as demonstrações contábeis não apresentam distorções relevantes.
Adverso	Emitido para gerar adversidade de opinião, levando em conta que as evidências de auditoria são suficientes para que as distorções individuais ou em grupo sejam relevantes e generalizadas.

Quadro 4 - Tipos de Relatórios (Continuação)

Com abstenção de opinião	Não expressa nenhuma opinião pois não foi possível obter evidências suficientes para embasar sua opinião.
--------------------------	---

Fonte: Adaptado da NBC TA 700, (2016)

Nesta perspectiva, Longo (2011) analisa que havendo necessidades do auditor alterar seu relatório, o profissional deverá informar primeiro a governança da entidade, para que dessa forma, possam se reunir e debater sobre o assunto em questão, dando assim oportunidade para que a organização forneça as informações adicionais ou que concordam com as modificações sugeridas pelo auditor.

Nessa perspectiva, assim que se for encontrada alguma irregularidade com as demonstrações contábeis, será necessário que o auditor emita um relatório apresentando as alterações necessárias. Portanto, pode-se inferir que o auditor deve avaliar se as demonstrações contábeis que foram elaboradas, seguindo os padrões determinados pela estrutura de relatório financeiro aplicável (NBC TA 700).

2.2 REGULAÇÃO DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Para Jensen & Meckling (1976) a necessidade da existência dos órgãos reguladores para monitoramento das atividades realizadas, se dá com o objetivo de reduzir os efeitos restritivos do ambiente normativo e regulatório, agindo em detrimento aos shareholders. De acordo com La Porta et al. (2000), tais mecanismos auxiliam na valorização dos mercados, tornando-os mais seguros, abrangentes e menos concentrados.

Com isso, a regulação da profissão de auditoria é relevante para que dessa forma seja possível aumentar o grau de confiabilidade e credibilidade das informações prestadas, o que auxilia no gerenciamento dos mercados financeiros e de capitais (NIYAMA et al., 2011).

Guerra, Marques e Martins (2020) ressaltam que a existência dos órgãos reguladores tem o propósito de minimizar os custos inerentes do desalinhamento de interesses entre os agentes: conselhos administrativos e fiscais, auditoria

externa, legislação do mercado e agências e órgãos reguladores do mercado.

No Brasil, as atividades de auditoria são reguladas pelos órgãos do CFC, IBRACON, CVM e a Superintendência de Seguros Privados (Silva, 2015), assim, para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas, a CVM nº 308/1999 determina que o auditor independente deve respeitar e seguir as normas emanadas pelo órgão, assim como as determinadas pelo CFC e IBRACON.

Segundo Attie (1998) as normas de auditoria objetivam determinar os padrões técnicos para que apresentem qualidade no desenvolvimento da atividade e garantia do parecer de auditoria para seus usuários.

Diante disso, os auditores devem estar sujeitos às exigências feitas pelo Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como outros aspectos previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade (SILVA, 2020).

De acordo com a Resolução CFC nº 560/83 são estabelecidas as de conduta profissional e procedimentos técnicos a serem observados quando da realização dos trabalhos em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Com isso, o Conselho Federal de Contabilidade apresenta as normas profissionais obrigatórias as quais estabelecem preceitos de conduta, voltadas para os auditores listadas no Quadro 5.

Quadro 5 - Normas Profissionais Aplicadas ao Auditor Independente

NBC	Nome da Norma
NBC PA 01	Gestão de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes
NBC PA 02	Revisão de Qualidade do Trabalho
NBC PA 400	Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão
NBC PO 900	Independência para Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão
NBC PA 11	Revisão Externa de Qualidade pelos Pares
NBC PA 13 (R3)	Exame de Qualificação Técnica

Fonte: Adaptado do Portal do CFC (2023)

A elaboração de tais normas foi fundamental, tendo em vista que os investidores precisam ter acesso a informações de qualidade para que tomem suas melhores decisões (NIYAMA et al.,2011). Dantas (2012) complementa

afirmando que um ambiente rigorosamente regulado, garante uma maior qualidade das informações fornecidas, já que dessa forma as demonstrações financeiras passam a registrar poucos indícios de manipulação.

2.2.1 Comissão de Valores Mobiliários

A Comissão de Valores Mobiliários foi criada através da Lei nº 6.385/76, que sofreu alteração através da Lei nº 10.303/01 com finalidade de regulamentar e fiscalizar o mercado de capitais no Brasil (FORTUNA, 2008). É estipulado no art.26º da Lei nº 6385/76 que apenas as empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes, registrados na CVM, poderão auditar as demonstrações financeiras de companhias abertas e das instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários.

Além de ser responsável por definir as exigências sobre o registro e exercício da atividade através da CVM nº308/99, também é estipulado os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas. No que se refere à conduta profissional, exercício da atividade e emissão dos pareceres e relatórios de auditoria, os auditores, todos os seus sócios e integrantes do quadro técnico devem seguir as normas específicas emitidas pela CVM, pelo CFC e os pronunciamentos técnicos do Ibracon (CVM, 1999).

A instrução nº 457/07 da CVM, revogada pela resolução nº 155/22, obriga as companhias de capital aberto a apresentarem suas demonstrações financeiras consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo IASB. Para o CFC (2005) e para a CVM (2007) o objetivo de tornar o processo convergente, se dá através da necessidade das empresas que pretendem captar recursos disponíveis no mercado financeiro global tem em acessar informações comparáveis, transparentes e de qualidade.

Para Junior e Meirelles (2009) o processo de internacionalização das normas contábeis busca contribuir para que diversos países alcancem o processo de integralização das normas a fim de reduzir os riscos com investimentos e também trazer maior facilidade de comunicação no mundo dos negócios com a utilização de uma linguagem contábil mais homogênea, além da redução do custo do capital que deriva dessa harmonização.

2.3 PENALIDADES POR ERROS E FRAUDES

Para a NBC T 12 aprovada pela Resolução nº 986/03, fraude é um ato intencional de omissão e/ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios, informações e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários.

Nesse contexto, a NBC TA 240 informa que distorções presentes nas demonstrações podem ser originadas por fraude ou erro, e o que vai distinguir um do outro é o fato subjacente que resulta em distorção intencional ou não intencional.

Ainda de acordo com a NBC TA 240, a responsabilidade principal pela prevenção e detecção de fraude é da administração da entidade e dos responsáveis pela governança, pois a responsabilidade do auditor está em garantir segurança razoável de que as demonstrações financeiras não foram apresentadas com distorções relevantes causadas por fraude ou erro.

Corroborando com a ideia, Attie (2018) informa que não é papel do auditor descobrir fraudes ou outras irregularidades, porém, ao realizar o exame e expor sua opinião acerca das demonstrações contábeis, deve ficar atento à chance de existência de fraudes, as quais podem gerar consequências graves para a situação financeira da empresa.

Diante disso, em casos de fraude, a Lei nº 6385/76 art.11 trata que as multas aplicadas pela CVM devem atender aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, não ultrapassando os valores descritos na mesma: Cinquenta milhões de reais; O dobro do valor da emissão ou da operação irregular; Três vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito, ou o dobro do prejuízo causado aos investidores em decorrência do ilícito. Havendo a possibilidade de se cobrar três vezes os valores já mencionados em caso de reincidência.

De acordo com Silva (2019), mesmo com os valores citados na Lei, as penalizações eram aplicadas de forma subjetiva pela CVM, sendo baseadas na interpretação que o órgão tinha. Com isso, se fez necessário a implantação da instrução nº 607/19 a qual busca determinar parâmetros específicos para a determinação das multas aplicadas. Os valores das penas estão dispostos no

quadro 6.

Quadro 6 - Valor Máximo da Pena-Base Pecuniária de Acordo com a Infração

Infração Administrativa	Pena-Base Máxima
Exercício irregular de atividade auditor independente	R\$ 600.000,00
Violações às normas que dispõem sobre as atividades de auditor independente	R\$ 3.000.000,00
Violações que constituam infrações graves às normas que dispõem sobre a atividade de auditor independente	R\$ 10.000.000,00

Fonte: Adaptado da Instrução CVM nº 607/2019, (2023)

Além dos valores apresentados no Quadro 6, o auditor independente, também, está sujeito a advertência, suspensão ou cancelamento de registro na CVM. Para manter os usuários das informações contábeis atualizados, a Instrução CVM nº 308/99 informa que será divulgado periodicamente a relação de auditores independentes que foram penalizados.

2.4 PESQUISAS ANTERIORES

Neste tópico o estudo levantou estudos que tratassem da atuação do auditor independente e suas responsabilidades dentro do mercado de valores mobiliários, buscando evidenciar estudos relacionados a temática da pesquisa.

Fusiger e Silva (2014) buscaram apresentar os escândalos contábeis com as empresas, mesmo que essas já tenham passado pelo processo de auditoria. No estudo foram evidenciadas as principais infrações cometidas pelos auditores independentes através da análise dos PAS julgados pela CVM no período de 2007 a 2013. Com base nos dados levantados os autores chegaram à conclusão de que as principais infrações cometidas foram as relacionadas a emissão inadequada de relatórios, ausência ou execução inadequada do planejamento e procedimentos de auditoria e problemas no registro do auditor independente.

Considerado uma atualização do trabalho realizado por Fusiger e Silva (2014), Niemeyer (2016) realizou um estudo que também teve como objeto de estudo os PAS do período de 2000 a 2016. O autor em seu trabalho buscou analisar os principais motivos para a abertura de novos processos contra

auditores. Diante dos dados levantados pela pesquisa, o autor concluiu que, o descumprimento dos procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria e a irregularidade no relatório de auditoria emitido são os que ocorrem com mais frequência. Assim como Fusiger e Silva (2014), Niemeyer (2016) obteve a mesma conclusão, pois as infrações mais relevantes continuaram se repetindo durante os anos, tal acontecimento pode ser explicado após uma análise acerca do comportamento dessas infrações ao longo do tempo, para saber se houve redução das infrações.

Outra pesquisa que seguiu a mesma linha de raciocínio, foi a realizada por Silva (2020), a pesquisa buscou tratar sobre a responsabilidade do auditor independente por meio do estudo dos principais motivos que geraram PAS pela CVM no período de 2017 a 2019. A autora chegou à conclusão de que as infrações mais cometidas foram a não submissão a revisão externa de qualidade, inobservância das normas contábeis e das normas profissionais de auditoria. Em contrapartida, a infração com menor incidência foi a inobservância da regra de rotatividade de auditores.

Evidencia-se com base nos estudos de Fusiger e Silva (2014), Niemeyer (2016) e Silva (2020), o surgimento do interesse em trabalhos que buscam analisar as causas que levaram os auditores independentes a cometerem fraudes, assim como verificar o processo de penalização aplicado pelos órgãos fiscalizadores. No caso desse estudo, a busca concentra-se em agregar ao conhecimento existente, tendo em vista que a pesquisa irá trabalhar com um período de 12 anos e buscará analisar uma amostra maior em relação aos estudos semelhantes realizados e evidenciados nessa pesquisa.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo serão apresentadas informações a respeito dos procedimentos metodológicos para elaboração do presente estudo, tendo em vista que, segundo Malhotra (2019), a realização de um estudo necessita de um método, uma metodologia, técnicas e elaboração de processos capazes de contribuir com o desenvolvimento do trabalho, com o intuito de atingir seu objetivo final.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

A presente pesquisa é classificada, quanto à abordagem, como qualitativa, segundo Gerhardt e Silveira (2009) os métodos qualitativos explicam o motivo dos acontecimentos sem que haja a necessidade de quantificar, com isso, a amostra do estudo tem que ser capaz de produzir informações aprofundadas e ilustrativas. Para o autor, o importante é a capacidade de criar informações. A abordagem qualitativa foi selecionada por ser a mais apropriada para a realização da análise das informações específicas de cada processo administrativo listado na CVM e que será levantado pelo estudo.

No que se refere ao objetivo da pesquisa, este foi classificado como descritivo, pois têm como finalidade de mostrar as características de população ou fenômeno específicos, podendo gerar prováveis relações entre variáveis e definir sua natureza (GIL, 2018; VERGARA, 2016). Para Prodanov e Freitas (2013), as pesquisas descritivas caracterizam-se por terem os fatos observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem interferência do pesquisador sobre eles. Diante disso, esse modelo de abordagem foi escolhido através da necessidade de analisar, interpretar, classificar e identificar possíveis origens das infrações nos processos administrativos sancionadores julgados pela CVM.

Em relação aos procedimentos, se classifica como documental. Para Vergara (2016) a pesquisa documental é desenvolvida através de documentos mantidos por pessoas ou órgãos públicos e privados de qualquer natureza. Portanto, a presente pesquisa enquadra-se como documental, ao utilizar os processos e as informações disponíveis no site da CVM para apurar as principais

infrações dos auditores independentes.

3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

População é a totalidade de elementos que possuem um conjunto de características (MATIAS-PEREIRA, 2016). Para o presente trabalho a população se enquadra como sendo os processos julgados pela CVM no período analisado da pesquisa de 01/01/2010 à 31/12/2022, o que equivale a 601 processos julgados.

Para o estudo, foi preciso delimitar a amostra, assim, segundo Marconi e Lakatos (2009), a amostra pode ser definida como uma parcela selecionada da população. Na delimitação do estudo, foram selecionados os processos administrativos sancionadores julgados contra auditores independentes pela CVM no período de 01/01/2010 à 31/12/2022, chegando assim ao objeto do estudo de 90 processos, representando 14,97% da população.

3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

A obtenção dos dados da pesquisa será realizada tendo como base as informações apresentadas nos processos administrativos sancionadores julgados entre os anos de 2010 e 2022 disponíveis no site da CVM.

Para coleta dos dados foi consultado o Portal da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, através do link <<https://conteudo.cvm.gov.br/>> por meio do campo “menu”, na opção “Assuntos”, em seguida selecionando o campo “Processos – Resultados de Julgamentos”, inserindo o termo de busca “SNC”, e o período de 01/01/2010 a 31/12/2022 para delimitar os processos que possuam relação com o tema.

3.4 MÉTODOS DE ANÁLISE DOS DADOS

Buscando organizar e apresentar dados que sejam compreendidos, tratando e classificando-os de forma sistemática, o presente estudo selecionou os processos administrativos sancionadores contra auditores independentes

coletados no site da CVM e movidos pelo órgão conseguindo apurar informações acerca de: data de abertura; data de finalização; ementa de instauração; personalidade do acusado (pessoa física ou jurídica); infrações cometidas e penalidades. Assim, as informações obtidas foram quantificadas e tabuladas utilizando a ferramenta Excel.

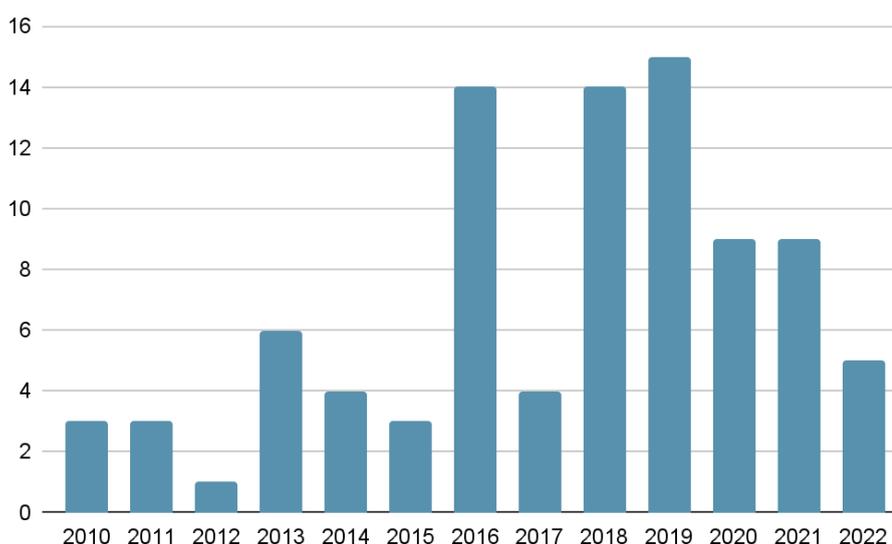
Ao analisar os processos julgados contra auditores independentes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, foi possível qualificar quais foram as infrações cometidas entre o período de 2010 a 2022 e acompanhar as penalidades aplicadas. Na sequência, as informações semelhantes foram juntadas e apresentadas em quadros, tabelas e gráficos, para ajudar no entendimento dos dados obtidos pelo estudo.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 ANÁLISE DOS PROCESSOS

Inicialmente, foram analisados 90 processos julgados pela CVM referentes ao período de 2010 a 2022. Sendo assim, para alcançar os objetivos propostos neste estudo, fez-se necessário apresentar informações acerca da quantidade de processos abertos e julgados, durabilidade dos processos, discriminação das principais infrações cometidas e penalidades sofridas pelos auditores julgados. Assim, o gráfico 2 apresenta o volume de processos julgados por ano, que se dá através dos processos finalizados no período objeto do estudo.

Gráfico 2 - Quantidade de Processos Julgados por Ano



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Observando o gráfico 2, evidencia-se uma elevação na quantidade de processos em 2013, que para Veloso et al (2015) possui ligação com a adoção das IFRS e, também, com a implantação dos CPCs específicos no Brasil. Ademais, nota-se uma redução nos dois anos subsequentes e um aumento significativo em 2016 quando o mercado de capitais teve um crescimento, que para Gomes (2016), a CVM por se tratar do principal órgão regulador pode ter buscado atuar de forma mais incisiva no que se refere a qualidade dos trabalhos executados pelos auditores.

. Em sequência, apesar de 2017 ter reduzido o número de processos, a partir de 2018 os números voltaram a crescer, o que pode ser justificado pelas alterações realizadas nas Instruções Normativas nº 591/17, nº 607/19 e nº 609/19, tendo em vista que as mesmas buscam trazer mais rigidez para os procedimentos referentes à atuação sancionadora da CVM (PAULINO,2021). A partir de 2020 houve uma melhora na redução dos processos, mas não chegou aos níveis mais baixos de anos anteriores. Tal resultado, difere do relatório da PWC realizado em 2022, tendo em vista que no relatório houve um aumento nos casos de empresas que afirmam terem sofrido ações fraudulentas, no entanto, o presente gráfico trata apenas dos processos que foram concluídos e que tiveram participação de auditores independentes, e não dos processos que ainda estão em julgamento..

Diante da quantidade de processos elencados pelo estudo, buscou-se levantar a durabilidade dos julgamentos, assim, o quadro 7 aponta o período de tempo que a CVM levou desde a abertura do processo até sua conclusão final.

Quadro 7 - Quantidade de processos por ano

Duração (ano)	Quantidade
1 ano	13
2 anos	12
3 anos	14
4 anos	16
5 anos	15
6 anos	7
7 anos ou mais	13
Total	90

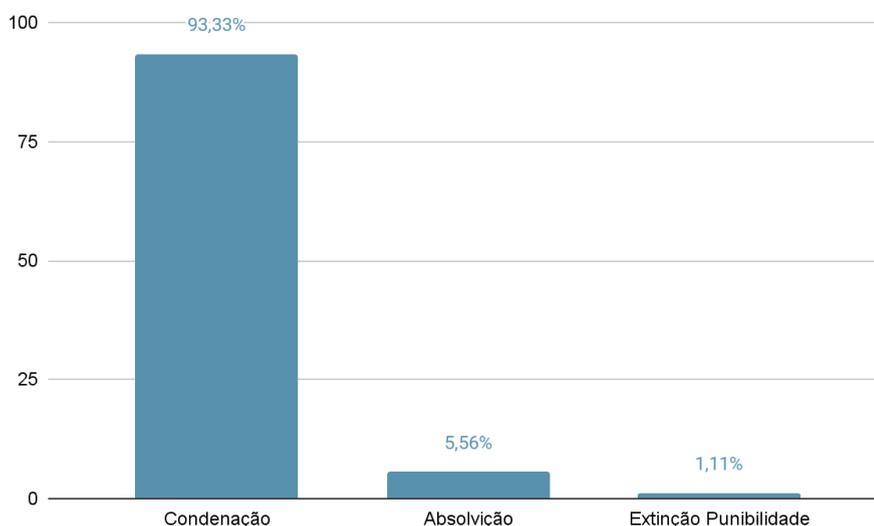
Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Analisando o quadro 7, percebe-se que a maioria dos processos levam cerca de 3 a 5 anos para serem finalizados. Segundo o relatório “Além dos Números da CVM - *Enforcement* no Mercado de Capitais Brasileiro” divulgado em 2022 pelo Núcleo de Estudos em Mercado Financeiro e de Capitais da FGV, as explicações para a demora na análise e conclusão dos processos podem estar

relacionadas a vários fatores, como limitações orçamentárias, dificuldades de contratação de novos funcionários e também, a existência de outros instrumentos regulatórios como *stop order* e ofícios de alerta.

Diante da quantidade de processos e do tempo que levou para serem julgados, o estudo levantou os resultados dos julgamentos. O gráfico 3 apresenta se o resultado foi de condenação: quando aplicada alguma penalidade; absolvição: acusação não se concretiza; ou extinção de punibilidade: quando ocorre o falecimento do(s) acusado(s).

Gráfico 3 - Conclusão dos Processos



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Observando o gráfico 3, nota-se que mais de 90% dos processos geram a condenação dos envolvidos. Segundo a resolução da CVM nº45/2021 durante a apuração das infrações devem ser priorizadas aquelas de natureza grave, cuja adoção de penalidade proporciona maior efeito educativo e preventivo para os participantes dos processos. Assim, o papel da CVM como órgão regulador se faz necessária para que as empresas de auditoria fiquem mais atentas às normas técnicas e profissionais da profissão.

Freitas, Santos e Dantas (2020) complementam apontando que, quando as informações das entidades são críticas para a tomada de decisão dos investidores, serão aplicadas penalidades mais rigorosas.

4.2 ANÁLISE DAS INFRAÇÕES

Diante das infrações apontadas nos dados levantados da pesquisa, o estudo montou o quadro 8 para relacionar as infrações cometidas e a respectiva quantidade de processos que cometeram cada infração. No que concerne às infrações cometidas através da leitura dos processos, foram evidenciadas 100 infrações referentes aos 90 processos, evidenciando assim que, o número de infrações é maior que o de processos, tendo em vista que dentro de um processo pode haver mais de uma infração.

Quadro 8 - Infrações Cometidas

Infração	Quant	%
Irregularidade no relatório de auditoria emitido	15	15
Não submissão ao Programa de Revisão Externa de Qualidade	22	22
Não obtenção de pontuação no Programa de Educação Continuada	4	4
Inobservância das Normas Profissionais de Auditoria	34	34
Inobservância das Normas Contábeis	20	20
Inobservância da regra de rotatividade dos auditores	5	5
Total	100	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Ao analisar o quadro 8, nota-se que a principal causa para abertura de processos contra auditores independentes, está relacionada a inobservância das normas profissionais de auditoria, em sua maioria devido a não observação dos incisos II e III do art. 25 da CVM 308/99, além do descumprimento do art. 19 e art. 20 da CVM 308/99.

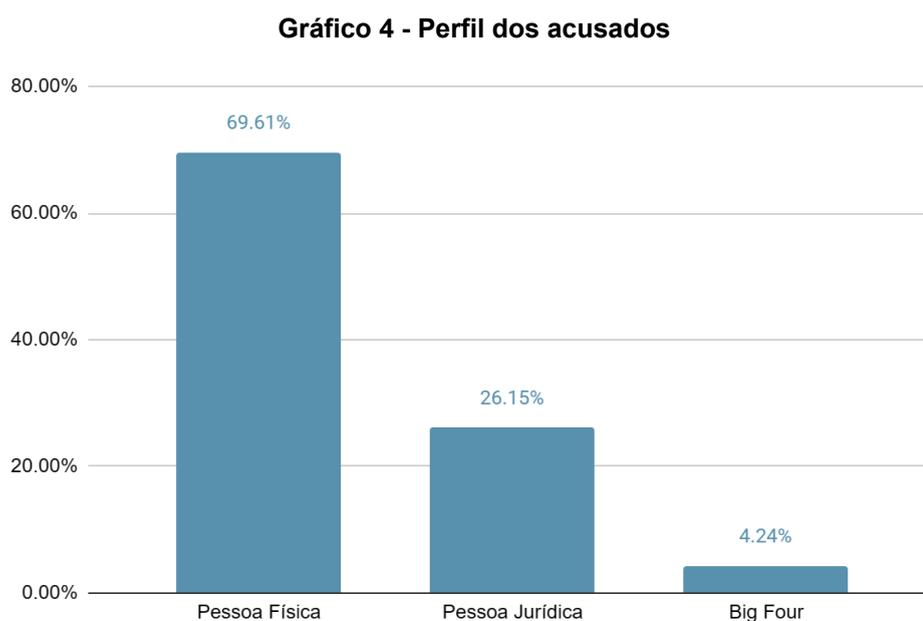
Alinhado com os resultados Mota (2018), aponta que as infrações causadas por irregularidades nos relatórios de auditoria estão atreladas às mudanças normativas relacionadas a este documento, tendo em vista que a adaptação às novas normas contábeis é um dos principais desafios enfrentados pelos profissionais em auditoria.

A segunda maior causa dos processos é a não submissão ao Programa de Revisão Externa de Qualidade, que de acordo com o art. 33 da CVM 308/99 tem a finalidade de avaliar os procedimentos adotados pelo auditor e quando o

profissional não se submete ao programa, entende-se que o mesmo não está seguindo as normas reguladoras da profissão.

4.3 ANÁLISE DOS ACUSADOS

No escopo dos processos podem existir um ou mais réus acusados. Com base nas informações adquiridas a partir da análise da amostra do presente estudo, verificou-se que, das 100 infrações cometidas, foram identificados 260 acusados, sendo pessoa jurídica e/ou física. O alto número de acusados está relacionado aos profissionais que são responsabilizados, no caso, os auditores e os responsáveis técnicos. O gráfico 4 mostra o percentual do perfil profissional dos acusados.



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

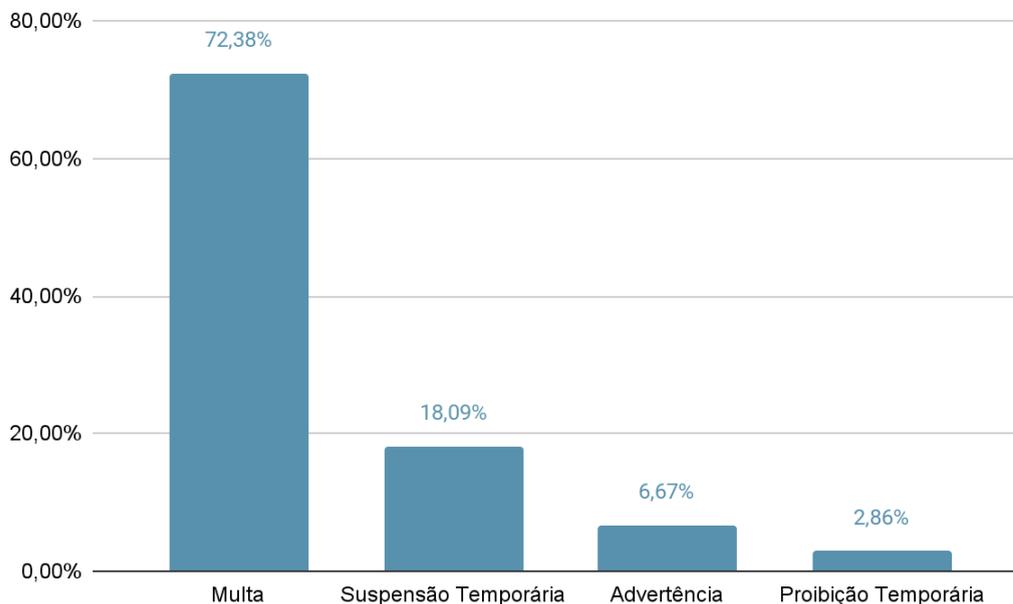
Evidencia-se que, no total, foram 79 pessoas jurídicas e 181 pessoas físicas acusadas. Entre as pessoas jurídicas fez-se necessário dividir as empresas classificadas como *Big Four*, tendo em vista a importância que ocupam no mercado de auditoria. O termo “*Big Four*” faz referência às maiores empresas de auditoria do mundo, são consideradas líderes no setor por sua qualificação e credibilidade. E, mesmo com todo esse *Know-how*, de acordo com o Gráfico 4, dos 260 acusados por infringir as normas de auditoria, 4,2% pertencem a esse grupo. No que se refere a *Big Four* Kallapur et al. (2010), afirmam que

trabalhos desenvolvidos por elas *proxy* de qualidade de auditoria, ou seja, tendem a ter menos falhas, mas não exige que ocorram erros passíveis de processo.

4.4 PENALIDADES APLICADAS

As penalidades aplicadas durante o período estudado foram: advertência, suspensão temporária, proibição temporária e multa. A quantidade de penalidades aplicadas é superior à de processos analisados, já que cada processo pode resultar em mais de uma penalidade. Outro ponto que também pode justificar tais dados é que as autoridades competentes são autorizadas a aplicarem mais de uma sanção se assim julgarem necessário. Assim, nos 90 processos analisados foram identificadas 105 penalidades, sendo 76 multas, 19 suspensões temporárias, 7 advertências e 3 proibições temporárias. O gráfico 5 apresenta a porcentagem de tais dados recolhidos.

Gráfico 5 - Penalidades



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Os dados apresentados no gráfico 5, corroboram com o estudo de Veloso et al. (2015) que também identificou a multa pecuniária como a penalidade de maior frequência.

De acordo com Paulino (2021), a CVM encara as penalidades financeiras como sendo a estratégia mais eficiente se comparada à advertência que é tida como uma penalidade menos severa e à suspensão do registro quando se trata de uma mais rigorosa.

Para Kortz (2020) a escolha das penalidades aplicadas não tem relação direta entre as infrações cometidas. Cada processo é tratado de forma individual, considerando a infração cometida e outras variáveis. Entre as variáveis consideradas estão: os antecedentes do acusado, o nível do prejuízo causado, as falhas reconhecidas, a regularização da infração, a magnitude da distorção causada nas demonstrações financeiras, a capacidade econômica do infrator e o dano causado à imagem do mercado de valores mobiliários.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo buscou identificar as principais infrações cometidas pelos auditores independentes, que acarretaram processos administrativos sancionadores julgados pela CVM durante os anos 2010 a dezembro de 2022, desempenhando um papel crítico na garantia da transparência, eficiência e integridade das operações de auditoria. Além disso, ressalta-se a importância de uma gestão eficaz do processo administrativo, considerando os aspectos legais, normativos e organizacionais, para assegurar a credibilidade e confiabilidade do trabalho de auditoria. Portanto, a pesquisa reforça a relevância dos processos na área de auditoria como uma medida fundamental para o sucesso e a legitimidade desse campo de atuação.

Para realizar o estudo, a metodologia empregada foi, quanto a abordagem, qualitativa, quanto ao objetivo, descritiva e quanto aos procedimentos, documental.

Os resultados evidenciaram o descumprimento de regras aplicáveis à atividade de auditoria como a principal infração cometida no período de tempo analisado, seguida da não submissão ao Programa de Revisão Externa de Qualidade e de inobservância das normas contábeis.

Dentre as penalidades aplicadas foi possível identificar durante o processo da pesquisa a multa, que foi a mais frequente apresentando 72,38%, seguida da suspensão com 18,09%, ficando a advertência e proibição temporária em último lugar, presente apenas nos casos de reincidência de auditores acusados.

O estudo concluiu que, apesar de todas as leis, normas e procedimentos para serem adotados pela auditoria, foi evidenciado um aumento nos processos de infração, que, em sua maioria, estavam relacionados ao descumprimento de regras. Diante dessa realidade levantada pelo estudo, evidencia-se a necessidade de melhorias, tendo em vista que a auditoria independente desempenha um papel de grande responsabilidade e relevância para o mercado de capitais, já que é por meio do relatório de auditoria que diversos usuários tomam decisões significativas sobre a empresa auditada, além de contribuir para a divulgação de informações com qualidade. Porém, quando a auditoria é executada de maneira incorreta, como foi apresentado pela pesquisa, a credibilidade é comprometida, o que impossibilita de atingir o objetivo dos profissionais de auditoria. Nesse sentido, os

resultados do estudo podem contribuir para que os órgãos reguladores busquem a adoção de políticas para mitigar os problemas de auditoria, de modo a melhorar o funcionamento e auxiliar no desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

Como limitação, destaca-se a análise subjetiva dos processos, já que para a realização do estudo foi necessária a leitura e interpretação dos processos, para delimitar as categorias de infração detectadas, bem como para identificação das penalidades aplicadas pela CVM.

Para pesquisas futuras, sugere-se a análise da infração mais frequente dentre aquelas aqui identificadas, ou seja, o descumprimento de regras aplicáveis à atividade de auditoria, com o intuito de se verificar mais explicitamente as causas que levam à transgressão das normas pelos profissionais, além de examinar a relação entre a gravidade da infração cometida e a sanção aplicada. Sugere-se, também, a análise da evolução das sanções aplicadas pela CVM no que diz respeito ao tipo de infração cometida, principalmente para que se estude o comportamento dessas penalidades em infrações graves, por exemplo.

REFERÊNCIAS

- ACKOFF, Russel L. **Planejamento Empresarial**. Rio de Janeiro, Livros Técnicos e Científicos, 1975.
- ALMEIDA, M. C. **Auditoria: um curso moderno e completo**. 6a. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- ALMEIDA, M. C. **Auditoria: um curso moderno e completo**. 7a. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- ALMEIDA, M. C. **Auditoria: um curso moderno e completo**. 8a. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- ALMEIDA, M. C. **Auditoria: um curso moderno e completo**. 9a. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- ALMEIDA, M. C. **Auditoria: abordagem moderna e completa**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597013801/cfi/6/10!/4/18@0:16.2>>. Acesso em: 10 mar. 2023.
- ALVES, Denilson de Araújo. **Análise das pesquisas nacionais em auditoria contábil: um estudo bibliométrico**. 2014. 33 f., il. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis)—Universidade de Brasília, Brasília, 2014.
- ALVIM, Paulo César Rezende de Carvalho. O papel da informação no processo de capacitação tecnológica das micro e pequenas empresas. **Ciência da informação**, v. 27, p. 28-35, 1998.
- ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 3a. edição, São Paulo: Atlas, 1998.
- ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 4a. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 6a. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 7a ed. Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788597017229. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597017229/>>. Acesso em: 16 fev. 2023.
- BITTAR, Eduardo C.B.. **Curso de Ética Jurídica: ética geral e profissional**. São Paulo: Saraiva, 2002.
- Borges, V. P., Nardi, P. C. C., & Silva, R. L. M. (2017). **Determinantes dos Honorários de Auditoria das Empresas Brasileiras de Capital Aberto**. Contabilidade, Gestão e Governança.

BRASIL. **Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6385original.htm>. Acesso em: 04 abr 2023.

CAMPELO, Aldeir de Lima. As responsabilidades legais dos auditores independentes no Brasil e seu monitoramento perante os órgãos reguladores. 2010.

CHEN, Charles JP; SRINIDHI, Bin; SU, Xijia. Effect of auditing: Evidence from variability of stock returns and trading volume. **China Journal of Accounting Research**, 2014.

CFC. **Resolução nº 560/83**. Brasília. 28 Dezembro 1983. Dispõe sobre as prerrogativas profissionais. Disponível em:<http://crcpb.org.br/wp-content/uploads/2012/05/RES_CFC_560_PRERROGATIVAS_PROFSSIONAIS.pdf> . Acesso em: 16 abr 2023.

COELHO JUNIOR, Idésio. **Entrevista: Idésio Coelho, presidente do Ibracon - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil**. Rbc – Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, 2015.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Instrução nº 308, 14 de maio de 1999**. Registro e Exercício da Atividade de Auditoria Independente. Disponível em:<<http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst308.html>>. Acesso em: 25 fev 2023.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Instrução nº 607, 17 de junho de 2019**. Disponível em:<<http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst607.html>>. Acesso em: 05 mar 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **Resolução nº 1.207/09, de 27 de novembro de 2009**. 2009c. Aprova a NBC TA 240 – Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis.

CREPALDI, Silvio A. **Auditoria Contábil: teoria e prática**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

CREPALDI, Silvio A. **Auditoria Contábil: teoria e prática**. Grupo GEN, 2019. *E-book*. ISBN 9788597022780. Disponível em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597022780/>>. Acesso em: 10 fev 2023.

CREPALDI, Silvio A.; CREPALDI, Guilherme S. **Auditoria contábil: teoria e prática**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2019. *E-book*. Disponível em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597006681/cfi/6/10!/4/20@0:10.9>>. Acesso em: 10 fev 2023.

DAMASCENA, Luzivalda Guedes. **Estudo sobre os pareceres de**

auditoria-análise dos parágrafos de ênfase e ressalvas constantes nas demonstrações contábeis das companhias listadas na BOVESPA. 2011.

DANTAS, José Alves et al. Determinações de refazimento/republicação de demonstrações financeiras pela CVM: O papel dos auditores independentes. **Revista Universo Contábil**, 2011.

DANTAS, J. A. et al. Concentração de auditoria no mercado de capitais brasileiro. *Revista de Contabilidade e Organizações*. 2012.

DE FREITAS-B, Juliana Bacelar; DE OLIVEIRA-ANDERSON, Anderson Alves; DE SOUZA GONÇALVES, Rodrigo. **O Caso de Milhões**: Via Varejo e os Sinais de Alerta no caminho.

EVANS JR, Lawrance; SCHWARTZ, Jeremy. The effect of concentration and regulation on audit fees: An application of panel data techniques. **Journal of Empirical Finance**, 2014.

FERREIRA, R. J. **Contabilidade avançada**: inclui a nova estrutura conceitual Comentada. CPC 00. 5 ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2012.

FORTUNA, E.; Mercado Financeiro. 17a. ed., Rio de Janeiro, Qualitymark, 2008.

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. **Auditoria contábil**: normas de auditoria, procedimentos e papéis de trabalho, programas de auditoria, relatórios de auditoria. Atlas, 2001.

FREITAS, Ernani Cesar de; PRADANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do Trabalho Científico**: Métodos e Técnicas de Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2ª ed. Rio Grande do Sul: Feevale, 2013. E-book. Disponível em: <<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/Ebook%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>>. Acesso em: 15 abr 2023.

FREITAS, J. B.; SANTOS, J. P.; DANTAS, J. A. Determinantes do grau de penalização contra auditores independentes no Brasil. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, 2020.

Faculdade Getulio Vargas. **Além dos números da CVM - Enforcement** no Mercado de Capitais Brasileiro. 2022. Disponível em: <<https://direitosp.fgv.br/sites/default/files/2023-04/2022-alem-dos-numeros-da-cvm-1.pdf>>. Acesso em 14 set 2023.

FUSIGER, P.; SILVA, L. M. **Auditoria Independente**: principais infrações que acarretam em processo administrativo sancionador pela Comissão de Valores Mobiliários. XIV Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. São Paulo, 2014. Disponível em: <<https://congressosp.fipecafi.org/anais/artigos142014/363.pdf>>. Acesso em: 10 fev 2023.

FUSIGER, Paula; SILVA, Leticia Medeiros da; CARRARO, Wendy Beatriz Wiit Haddad. **AUDITORIA INDEPENDENTE: PRINCIPAIS INFRAÇÕES QUE**

ACARRETAM EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (Independent Audit: Main Infractions That Incur on Administrative Sanctioning Process by the Securities and Exchange Commission of Brazil). **Revista Contexto, Porto Alegre**, 2015.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. 1a. ed. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2009.

GIL, Antonio C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018. Ebook. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/cfi/6/10!/4/16@0:27.0>>. Acesso em: 08 mar 2023.

GOMES, A. P. M. Características da governança corporativa como estímulo à gestão fiscal. **Revista Contabilidade & Finanças-USP**, 2016.

GUERRA, Renan Bittencourt; MARQUES, Vagner Antônio; MARTINS, Vinícius Gomes. O QUE EU FIZ CONTRA O MERCADO DE CAPITAIS? UMA ANÁLISE DOS PROCESSOS SANCIONADORES JULGADOS PELA CVM DE 2008-2018.

HEALY, P. M.; PALEPU, K. G. Information asymmetry, corporate disclosure, and the capital markets: a review of the empirical disclosure literature. **Journal of Accounting and Economics**, 2001.

JENSEN M. e MECKLING, W. Theory of the firm: Managerial behavior, agency cost, and ownership structure. In: **Journal of Financial Economics**. 1976.

JUNIOR, Evaldo Augusto de Moura. **Influência da adoção das normas internacionais de relato financeiro na rendibilidade das maiores empresas cotadas na B3**. 2021. Tese de Doutorado.

JUNIOR, J. C. de M.; MEIRELLES, C. D. do A. A busca pela harmonização das normas internacionais de contabilidade. *Revista Mineira de Contabilidade*, Belo Horizonte. 2009.

KALLAPUR, Sanjay; SANKARAGURUSWAMY, Srinivasan; ZANG, Yoonseok. Audit market concentration and audit quality. **Available at SSRN 1546356**, 2010.

KRAUSPENHAR, João Henrique; ROVER, Suliani. A relevância da fraude contábil ocorrida na Via Varejo SA: um estudo de eventos. **Revista Brasileira de Administração Científica**. 2020.

KORTZ, Patricia. **Processos julgados pela CVM: análise das principais infrações cometidas por auditores independentes**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso.

La Porta, R., Lopez-de-Silanes, F., Shleifer, S., & Vishny, R. (2000). **Law and Finance**. *Journal of Political Economy*.

LEÃO, Marina Piardi. **Prevenção e detecção de fraudes corporativas: uma**

abordagem com os membros das comissões de estudo, grupos de trabalho e comitês de auditoria independente do Brasil. 2017.

LINGUISTE, H. V., SANTOS, R. F. et ai. **A Ética para o Contabilista Brasileiro: Avanços e Conflitos**. 15º Convenção dos Contabilistas do Estado de São Paulo. 1999.

LONGO, C. G. **Manual de auditoria e revisão de demonstrações financeiras**. 2a. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

MALHOTRA, Naresh K. Pesquisa de marketing: uma Orientação aplicada. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2019. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582605103/cfi/3!/4/4@0.00:11.0>>. Acesso em: 06 maio 2020.

MATIAS-PEREIRA, José et al. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. Grupo Gen-Atlas, 2016.

MOTA, P. R.; MARTINS, V. F. Novo relatório do auditor independente: uma análise dos principais assuntos de auditoria evidenciados nas empresas do setor aéreo brasileiro. **Revista de Auditoria Governança e Contabilidade**, 2018.

MOTTA, J. M. **Auditoria: princípios e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1988.

MURARO, M.; ROTA, D.; ROMANSSINI, R. **Análise da aplicação da ITG 2002 – Entidade sem fins lucrativos nas demonstrações contábeis de entidades do terceiro setor de Passo Fundo - RS**. In. CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, 15., 2015, Bento Gonçalves. Anais... Bento Gonçalves: CRC RS, 2015.

NIEMEYER, Pedro Castro. **Penalidades em Auditoria: um estudo nos Processos Administrativos Sancionados contra Auditores Independentes, julgados pela CVM entre 2000 e 2016**. 2016.

NIYAMA, J. K.; COSTA, F. M. da; DANTAS, J. A.; BORGES, E.F. **Evolução da regulação da auditoria independente no Brasil: análise crítica, a partir da teoria da regulação**. Revista Advances in Scientific and Applied Accounting. São Paulo, 2011.

NUNES, Augusto. Ex-ceo da Americanas ‘indica’ culpado pela crise. **Revista Oeste**, ed 150. 2023. Disponível em:<Ex-CEO da Americanas ‘indica’ culpado pela crise - Revista Oeste>. Acesso em: 06 abr 2023.

PricewaterhouseCoopers. **Pesquisa Global sobre Fraudes e Crimes Econômicos 2022**. 2022. Protegendo o perímetro: o avanço da fraude externa. Disponível em:<Pesquisa Global sobre Fraudes e Crimes Econômicos 2022 (pwc.com.br)>. Acesso em: 03 mar 2023.

OJO, Marianne. The role of the external auditor in the regulation and supervision of the UK banking system. 2007.

PEREIRA, Alexandre D. **Auditoria das demonstrações contábeis**. Editora Saraiva, 2018. E-book. ISBN 9788547233174. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547233174/>>. Acesso em: 18 abr 2023.

Reina, D. & Reina, D. R. M. & Nascimento, S. (2008). **A percepção dos auditores quanto à utilização dos Red-Flags nas principais empresas de Auditoria Brasileiras**. Enfoque: Reflexão Contábil.

RIBEIRO, Osni Moura, RIBEIRO, Juliana Moura. **Auditoria Fácil**, 1a ed. Saraiva, 2007.

RIBEIRO, Osni Moura. RIBEIRO, Juliana Moura. **Auditoria Fácil**. Saraiva, 2012.

ROXO, G.; BONOTTO, M. M. S. Análise das alterações nas normas de auditoria à luz do novo relatório de auditoria independente (Trabalho de Conclusão de Curso). **Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil**. 2016.

SÁ, A. L. d. **Fraudes Contábeis**. 2 ed. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1998.

SANTOS, A.; GRATERON, I. R. G. Contabilidade Criativa e Responsabilidade dos Auditores. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, n. 32, maio/agosto 2003.

SILVA, Daiane Emiley da. **Responsabilidade do auditor independente: um estudo acerca dos principais motivos que ocasionaram em processos administrativos sancionadores pela CVM no período de 2017 a 2019**. 2020.

SILVA, Edilene Seles. Mapeamento dos processos administrativos sancionadores julgados pela CVM contra os auditores independentes entre 2000 e 2014. 2015.

SILVA, A. C. R. et al. Abordagens éticas para o profissional contábil / Conselho Federal de Contabilidade. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2003.

STAIR, RALPH M. **Princípios de Sistemas de Informação: uma abordagem Gerencial**. Rio de Janeiro: LTC, 1998.

TOMAZI, Jane; SCHNEIDER, Milton. DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA PROFISSÃO CONTÁBIL NA PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DA REGIÃO DO VALE DO RIO PARDO. **REVISTA DE CONTABILIDADE DOM ALBERTO**, 2020.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16a ed. São Paulo: Atlas, 2016. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597007480/cfi/6/10!/4/12/2@0:71.8>>. Acesso em: 23 mai 2023.

VELOSO, Ana Claudia Cunha et al. **Auditando os auditores:** motivações dos processos contra auditores junto à comissão de valores mobiliários no período de 2007-2013. RAGC, 2015.

VIEIRA, Renata Luciane Pires; TEIXEIRA, Fabrícia Souza; HANSEN, Jens Erik. Análise Bibliométrica dos Artigos sobre Auditoria Publicados na Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (Repec) no período de 2008 a 2014. In: **Congresso Ufu De Contabilidade**. 2015.